

NOTA TÉCNICA:

INTRODUÇÃO:

Como objetivo de fortalecer e expandir a política pública do **PRÓ-GENÉTICA** – Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Brasileiro - apresentamos proposições à Fundação Banco do Brasil para tornar o programa mais robusto e criar um marco histórico para incentivar a democratização da genética melhoradora junto aos agricultores familiares que não tem acesso a essa oportunidade.

O Touro PO com RGD é resultado do trabalho de seleção acumulativa, garantindo maior padronização de sua progênie. Quando usado na proporção de 01 touro para 30 vacas sua influência é de 75% na mudança genética da população. O simples fato de trocar um touro sem padrão genético por outro, de genética superior, é suficiente para, em apenas uma geração, alterar positivamente o perfil do rebanho e a renda do produtor.

Desde 2006 a **ABCZ** em parceria com o Estado de Minas Gerais vem desenvolvendo o programa **PRÓ-GÉNÉTICA**, tendo sido institucionalizado por meio do decreto nº 44613 / 2007 de 11/09/2007 e atualizado através do decreto nº 46.669/2014 de 16/12/2014 (em anexo). Desde então houve a comercialização de mais de 40.000 touros melhoradores PO com RGD no Brasil, atendendo em torno de 25.500 produtores rurais e possibilitando o nascimento de cerca de 6,1 milhões de bezerros melhorados.

Mas ainda há muito o que se fazer, pois, infelizmente existe um universo grande de agricultores familiares e médios pecuaristas no Brasil que ainda não adotaram essa tecnologia do touro melhorador, o que com essa constatação e deficiência vem impactar negativamente na performance produtiva, zootécnica e econômica na atividade da bovinocultura.

JUSTIFICATIVAS:

- A pecuária bovina é a única atividade que está presente em todos os municípios brasileiros, demonstrando sua importância cultural, histórica, econômica e social;
- O Brasil possui o maior rebanho bovino comercial do mundo, em torno de 213.680.000 milhões de cabeças (ABIEC 2019), com abate de 43,3 milhões de cabeças em 2019, sendo o líder mundial em exportação de carne bovina;
- A pecuária bovina emprega diretamente mais de 7 milhões de trabalhadores no Brasil;
- Temos 49 segmentos industriais que dependem da pecuária bovina;
- Segundo o Censo Agropecuário do IBGE 2017, temos cerca de 5.073.324 estabelecimentos rurais, sendo que 3.897.408 são da categoria da agricultura familiar, ou seja, compondo importante universo de 76,82%. No Brasil consta 2.554.415 estabelecimentos rurais que possui na bovinocultura sua principal atividade produtiva;
- Segundo a Associação Brasileira de Inseminação Artificial (INDEX ASBIA 2020), 20% das fêmeas bovinas aptas à reprodução são inseminadas;
- A escolha de incluir no programa touros registrados não é aleatória. O Touro PO com RGD é resultado de trabalho de seleção acumulativa, garantindo maior padronização de sua progênie. Quando usado na proporção de 01 touro para 30 vacas sua influência é de 75% da mudança genética da população. O simples fato de trocar um touro sem padrão genético por outro, de genética superior, é suficiente para, em apenas uma safra, alterar positivamente o perfil do rebanho e a renda do produtor;
- Dados do CEPEA indicam que para cada R\$ 1,00 aplicado em genética, tem-se o retorno de R\$ 4,00 sobre o valor investido (Sergio De Zen et al 2015);
- Estudos do CEPEA - USP indicam que TOURO com RGD – Registro Genealógico Definitivo - gera lucro até 5,3 vezes maior que o investido (Sergio De Zen et al 2015);
- Ainda segundo CEPEA – USP as propriedades de leite que investem em genética tem retorno econômico, social e ambiental, de até 2,6 vezes maior;

- CEPEA – USP o salário nas fazendas que investem em genética provada com reprodutor que tenha RGD chega a ser 50% maior;
- O estudo do CEPEA – USP demonstra que a demanda por recursos naturais cai à medida que os índices do rebanho sobem, garantindo a preservação ambiental. “Propriedades produtivas chegam a ter eficiência ambiental 54% maior que o convencional”;
- Segundo estudos do Pinazza, manter uma pessoa na cidade custa 22 vezes mais caro que mantê-la no campo;
- Quando cresce R\$ 1,00 na renda agropecuária do município, impacta no crescimento em R\$ 0,67 na receita da Prefeitura, e também, impacta no crescimento em R\$ 1,07 na renda não agropecuária da cidade (Fonte: Bonelli e Barros / IPEA);
- A FUNARBE (Fundação Arthur Bernardes / UFV - Viçosa) avaliou o PRÓ-GENÉTICA no Estado de Minas Gerais como uma política pública positiva e relevante, que vem cumprindo o seu papel de democratização da genética melhoradora superior, bem como, também foi percebido que existe um grande potencial de crescimento;
- Neste estudo da FUNARBE foram entrevistados 166 produtores rurais, na sua maioria da agricultura familiar, localizados na região do Triângulo Mineiro que adotaram a tecnologia do touro melhorador PO com RGD, identificado os seguintes resultados: Acréscimo de renda; Melhorias das características produtivas e reprodutivas do rebanho; Maior número de bezerros, que foram desmamados com quase uma arroba mais pesada;
- Essa pesquisa da FUNARBE identificou que a maioria dos beneficiários relataram o impacto positivo no melhoramento do rebanho e o crescimento do valor de venda dos animais filhos (as) destes touros melhoradores, ou seja, os bezerros foram desmamados mais pesados e as filhas deram mais leite, sendo que, 77% dos entrevistados aplicaram alguma técnica que melhorasse a produção em decorrência da aquisição do touro PO com RGD;
- Considerações finais sobre a Taxa de Atratividade do Investimento identificadas pela pesquisa da FUNARBE no ano referência da pesquisa, 2016, sobre o preço médio pago

aos reprodutores nas Feiras, foram Taxa interna de Retorno (TIR) de 26,46% ao ano e Taxa de Retorno do Capital (TRC) de 4 anos.

- A agricultura familiar no Brasil possui cerca de 12,3 milhões de pessoas, contribuindo com 58% da produção total de leite e 30% da produção de carne.
- Diante de tudo isso, os estudiosos e pesquisadores apontam que o Brasil é o principal país capaz de promover a produção e oferta de carne bovina para atender a demanda de 106 milhões de toneladas de carne para uma população mundial de mais de 9,5 bilhões de habitantes, projetada para o ano de 2050;
- Estima-se que em torno de 80% dos agricultores familiares que atuam com pecuária bovina utilizam touro reprodutor sem procedência genealógica conhecida;
- Conforme boletim técnico **PRÓ-GENÉTICA** de outubro – 05/2016 está descrito em estudo que 74% das matrizes em idade reprodutiva no Brasil são cobertas por animais sem procedência genealógica conhecida;
- A aquisição de touros com exame andrológicos aptos a reprodução garante alta taxa de prenhez no rebanho, o que promoverá o nascimento de maior número de bezerros nas propriedades participantes;
- Investir na assistência técnica e extensão rural visando a promoção da transferência do conhecimento e de tecnologias, bem como na execução de políticas públicas (como exemplo, o PRÓ-GENÉTICA), estabelece o retorno no aumento do valor da produção por hectare na ordem de 362% (Fonte: Del Grossi, a partir de informações do Censo Agropecuário 2006).

OBJETIVOS COM A IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GENÉTICA

1) OBJETIVOS ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA PRÓ-GENÉTICA:

- Democratizar o acesso da genética bovina melhoradora junto aos agricultores familiares e médios produtores, e assim, promover a mudança cultural e quebra de paradigma através do incentivo da transferência de tecnologia mediante o uso do touro melhorador PO registrado;
- Impactar, positivamente, na melhoria de renda junto aos agricultores familiares e médios produtores mediante o alcance de melhores índices de produtividade, qualidade e precocidade no processo produtivo na bovinocultura, e assim, promover a melhoria de renda no campo;
- Possibilitar o acréscimo anual da ordem de 15% na produção de carne e de 10% na produção de leite, e, conseqüentemente, promover a padronização das carcaças em nível de frigorífico e das fêmeas produtoras de leite nas fazendas dos produtores participantes;
- Ampliar os índices de produtividade de carne e leite por hectare, implicando em menor pressão para ocupação de novas áreas e/ou a liberação de áreas da pecuária para a agricultura sustentável;
- Impactar positivamente na redução do custo de produção da carne e do leite, favorecendo o abastecimento do mercado interno e externo com a oferta de produtos em quantidade, qualidade e preços justos;
- Almejar a ampliação em 80% o acesso aos touros melhoradores registrados no período de 5 anos;
- Incrementar gradativamente o PIB do setor pecuário nos próximos anos;
- Segundo relatório da ABIEC – Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne, em 2019 o PIB do Brasil foi de R\$ 7,3 trilhões, um crescimento nominal de 6,8% em relação ao ano anterior. Parte desse crescimento se deve ao PIB da pecuária, que no mesmo período registrou um crescimento, passando de 8,3% para 8,5% do total do PIB, evidenciando a força do setor na economia brasileira. O movimento do agronegócio da pecuária de corte em 2019 foi de R\$ 618,50 bilhões, 3,5% acima dos R\$ 597,22 bilhões registrados em 2018.

PROPOSTAS JUNTO A POLÍTICA PÚBLICA DO CRÉDITO RURAL:

➤ PROPOSTA / AÇÃO 1:

Pleiteamos apoio institucional para defender e incentivar junto ao MAPA a oportunidade de publicar portaria específica e/ou decreto governamental para instituir o **PRÓ-GENÉTICA como política pública Federal**;

➤ PROPOSTA / AÇÃO 2:

Pedimos interveniência junto ao Banco Central visando subsidiar, tecnicamente, a prioridade de definir como item financiável de crédito rural para fins de aquisição de touro reprodutor, somente para touros com RGD-Registro Genealógico Definitivo conferido pelas associações detentoras do SRG-Serviço de Registro Genealógico de suas respectivas raças credenciadas junto ao MAPA, portanto, entendemos como necessário a interveniência junto ao Banco Central para regulamentar, tecnicamente, tal procedimento de concessão de crédito rural para fins de aquisição de touro reprodutor;

➤ PROPOSTA / AÇÃO 3:

Promover inclusão no Manual de Crédito Rural - MCR em suas normas transitórias visando acolher o rebate de 50% nas operações de crédito rural, realizadas nos moldes do **PRÓ-GENÉTICA**, conforme proposta abaixo:

Inclusão

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Operações – 3

SEÇÃO: Normas Transitórias – 6

No ano agrícola 2022 / 2023, fica autorizada um bônus de adimplência de 50% no valor das parcelas para aquisição de bovinos reprodutores PO (Puro de Origem) nas linhas do PRONAF e do PRONAMP, observada as seguintes condições:

- a) animais com Certificado de Registro Genealógico Definitivo (RGD) emitido por associações de raças credenciadas pelo MAPA;
- b) animais com avaliação genética positiva (índice geral acima da média), com idade máxima de 42 meses e adaptados às condições ambientais e de criação às quais se destinam;
- c) bonificação concedida no limite de aquisição de um animal por beneficiário.

Segue abaixo quadro sugestivo de cronograma para implantação do rebate de 50% no financiamento para a aquisição do touro melhorador PO registrado.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ano	Nº de touros	Valor médio touros em @ de boi gordo	Valor aproximado em reais em 01/03/2021	Valor total financiado em @	Valor total em reais em 01/03/2021	Incentivo Governo Federal
2022	1.000	50@	R\$ 15.000,00	50.000@	R\$ 15.000.000,00	R\$ 7.500.000,00
2023	4.000	50@	R\$ 15.000,00	200.000@	R\$ 60.000.000,00	R\$ 30.000.000,00
2024	5.000	50@	R\$ 15.000,00	250.000@	R\$ 75.000.000,00	R\$ 37.500.000,00
2025	5.000	50@	R\$ 15.000,00	250.000@	R\$ 75.000.000,00	R\$ 37.500.000,00
2026	5.000	50@	R\$ 15.000,00	250.000@	R\$ 75.000.000,00	R\$ 37.500.000,00
TOTAL	20.000	--	--	1.000.000@	R\$ 300.000.000,00	R\$ 150.000.000,00

- O cálculo do valor do rebate proposto do financiamento, para cada produtor, dependerá da vigência e da data de vencimento das parcelas específicas em cada projeto cadastrado no agente financeiro.

- O valor (R\$) da arroba é flutuante conforme o cenário e demanda de mercado tendo como referência o índice calculado pelo CEPEA / Esalq. Neste cálculo acima foi adotado o preço referência da data de 01/03/2021, desta forma, para os próximos anos este cálculo na tabela acima sofrerá adequações de acordo com o preço da arroba no momento do análise.

➤ **PROPOSTA / AÇÃO 4:** CARTA DE ANUÊNCIA

Esclarecimentos: A carta de anuência nada mais é do que um documento emitido pelo arrendador onde ele autoriza o arrendatário a oferecer a produção em garantia de financiamento obtido junto à instituição financeira. Em outras palavras, autoriza que a instituição financeira registre PENHOR sobre a lavoura a ser formada na área arrendada, dando, assim, preferência à instituição no recebimento do crédito oriundo daquela safra em relação ao produto.

Grosso modo, sem essa carta de anuência dificilmente o arrendatário conseguirá obter crédito junto às instituições financeiras, já que ele não terá como oferecer imóvel em garantia e, tampouco, a produção, o que restringe muito suas possibilidades de crédito. Assim, é comum que contratos de arrendamento contenham essa obrigação do arrendador.

Do lado do arrendador, deve ser observado os limites da cláusula que lhe obriga dar essa carta de anuência, para que ele não venha a ser obrigado a fornecer outro tipo de garantia, como por exemplo, a hipoteca do próprio imóvel.

Temos identificado casos em que o ARRENDADOR possua alguma pendência pessoal envolvendo o seu CPF (inadimplência por algum motivo), neste tipo de situação, o agente financeiro tem aplicado impedimento ao mesmo para oferecer o arrendamento da propriedade rural como oportunidade da cessão de CARTA DE ANUÊNCIA para um potencial arrendatário. Mesmo sendo este arrendatário tendo ficha cadastral aprovada para financiamento de crédito rural, o caso de não se apresentar a CARTA DE ANUÊNCIA pelo arrendador tem inviabilizado o prosseguimento do financiamento e como consequência impacto negativamente no aproveitamento da propriedade rural por parte do arrendatário. Levando em conta de que tais áreas a serem arrendadas são produtivas e com grande potencial de expansão da produção agropecuária e com a sua impossibilidade de arrendar pela inadimplência do arrendador tal área fica ociosa e inviabilizada para com a produção de alimentos.

Pleiteamos que a CARTA DE ANUÊNCIA a ser oferecida pelo ARRENDADOR na proposta de arrendamento rural seja reconhecida pelo agente financeiro independente deste ter algum tipo de pendência com o CPF deste ARRENDADOR.

Entendemos que deva ser analisado para fins de financiamento de crédito rural a situação de aprovação cadastral por parte do ARRENDATÁRIO interessado em desenvolver produção agropecuária na referida propriedade a ser arrendada, bem como, logicamente o mesmo apresentar as devidas garantias exigidas para acobertar o pleito do crédito rural de acordo com o MCR. Importante esclarecer que o arrendatário também poderá ter a possibilidade de utilizar como garantia ao financiamento de crédito rural, parte da produção agropecuária a ser produzida na mesma área rural objeto deste arrendamento.

Outro item que também pleiteamos para fins de composição de documentação do financiamento de crédito rural a ser fornecida nos casos de arrendamento de imóvel rural por parte do produtor/arrendatário, que seja reconhecida duas opções, sendo, por carta de anuência e/ou por contrato de arrendamento rural. O contrato de arrendamento também é instrumento jurídico importante e reconhecido juridicamente que pode ser utilizado visando ser apresentado ao agente financeiro na oportunidade do financiamento rural. Acontece que se sabe que alguns agentes financeiros estão exigindo, via portaria interna, somente a modalidade carta de anuência e não dando opção de reconhecer o contrato de arrendamento rural, por isso, pleiteamos que o contrato seja também outra opção a ser reconhecida para tal providência de documentação, desta forma, oferecendo opção ao produtor/arrendatário em oferecer este modelo de contrato de arrendamento rural com firma reconhecida.

➤ **PROPOSTA / AÇÃO 5:** INCENTIVAR FINANCIAMENTO PARA O SERVIÇO DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

Financiamento de crédito rural aos produtores rurais beneficiados se caracteriza como uma mola propulsora de desenvolvimento, estimulando a introdução da inovação mediante aquisição de tecnologias e da aplicação de técnicas que promovem a melhoria da produtividade, produção e renda, bem como, este é aplicado mediante assessoria técnica

para construir programação técnica/econômica através da adoção de projeto viável de desenvolvimento produtivo em propriedade rural.

Outro benefício da aplicação do crédito rural é de fomentar a economia local através da necessidade da aquisição de bens e produtos, e assim, injetando recursos financeiros no comércio local e como consequência direta a geração de tributos municipais e estaduais.

A política pública do crédito rural com suas diversas linhas é uma ferramenta importantíssima que incrementa e potencializa todas as demais políticas públicas, portanto, essa agenda deve ser priorizada nas ações da ATER tendo apoio e incentivo dos Governos.

As Ematers possuem política de valorização do Crédito Rural, como ferramenta de assistência técnica e extensão rural o que possibilita potencializar a atuação do extensionista em aplicar atendimento qualificado e construir conjuntamente com o cliente um projeto de desenvolvimento produtivo, rentável e viável.

Importante esclarecer que as EMATERs estão credenciadas junto ao MAPA para atender na emissão do documento DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf aos agricultores familiares enquadrados, sendo este serviço executado gratuitamente aos mesmos, e assim, estes beneficiados poderão ter a oportunidade do acesso às políticas públicas, tais como, Crédito Rural / PRONAF, PNAE, PAA, Minas Sem Fome, Chamada Pública da Anater, Programa Brasil Sem Miséria. Estes programas atendem importante demanda para qualificar as famílias rurais e fomentar atividades produtivas gerando ocupação e renda no campo.

Existe uma grande vulnerabilidade e resiliência por parte dos Agricultores Familiares no que se refere ao acesso a ATER, visto que a maioria destes não dispõem de recursos financeiros para o custear de forma privada, cabendo assim ao Estado estabelecer mecanismos de apoio e suporte com a oferta das ações das EMATERs – Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (Empresas Estatais ligados às Secretarias de Estado de Agricultura e Pecuária).

A constituição mineira preconiza a oferta de serviço de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural Pública aos produtores rurais, e em especial ao atendimento gratuito aos pequenos produtores / agricultores familiares.

A grande maioria dos municípios mineiros tem no setor agropecuário como a principal atividade econômica, social e cultural, portanto, investir em ATER é vital para viabilizar o desenvolvimento local e atender a demanda dos municípios.

Diferencial das Entidades Públicas de ATER:

- Alta capilaridade, pois tem presença junto a grande maioria dos municípios brasileiros, e estando em atuação em 5.015 locais de atendimento;
- Qualidade técnica, contando com a atuação de 15.319 extensionistas prestando atendimento às famílias rurais;
- Caráter continuado da ação, tendo 27 entidades estaduais de ATER constituídas e atuação regular, sendo essas associadas a ASBRAER – Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural. Cada Estado institui e administra a sua EMATER sendo essa vinculada a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Segue legislações que norteiam a atuação do serviço de ATER:

Constituição Mineira: Consta no ARTIGO 248º:

XIII – Assistência técnica e extensão rural, com atendimento gratuito aos pequenos produtores rurais e suas formas associativas e aos beneficiários de projeto de reforma agrária.

Constituição Federal :

ART. 187º: A política agrícola será planejada e executada na forma da lei:

IV - A assistência técnica e extensão rural.

Lei Federal nº 8.171 (1991) Lei da Política Agrícola:

ART. 17º: O poder público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas.

Lei Federal nº 12.188 (2010):

INSTITUI A PNATER - POLÍTICA NACIONAL DE ATER PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E O PRONATER.

ART. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais;

ART. 3º - São princípios da PNATER: II – Gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de ATER.

Lei Fed. nº 11.326 (2006) Lei da Agricultura Familiar

ART. 5º: Para atingir os seus objetivos, a PNATER promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

III – assistência técnica e extensão rural.

Essas legislações mencionadas acima poderão esclarecer sobre a essencialidade do serviço de ATER público, e assim, subsidiar entendimento junto aos Governos Estadual, Federal e parlamento, para justificar da necessidade de proporcionar novos recursos financeiros complementares visando oportunizar a continuidade e ampliação do atendimento prestado às famílias rurais e entidades representativas.

Investir na assistência técnica e extensão rural visando a promoção da transferência do conhecimento e de tecnologias, bem como na execução de políticas públicas (como exemplo, o PRÓ-GENÉTICA), estabelece o retorno no aumento do valor da produção por hectare na ordem de 362% (Fonte: Del Grossi, a partir de informações do Censo Agropecuário 2006).

Segundo o Censo Agropecuário do IBGE 2017, temos cerca de 5.073.324 estabelecimentos rurais, sendo que 3.897.408 são da categoria da agricultura familiar, ou seja, compondo importante universo de 76,82%.

Na implantação de diversas políticas públicas temos a atuação rotineira das empresas estaduais de ATER que ao longo de 73 anos de existência tem proporcionado soluções junto ao desenvolvimento rural sustentável brasileiro, e assim, prestado atendimento as famílias rurais e suas entidades organizacionais, assessorando os municípios e executando políticas públicas rurais através de programas constituídos e/ou via emendas parlamentares.

Os orçamentos estaduais estão racionalizados e limitados, portanto, entendemos como necessário e estratégico estabelecer novo pacto federativo para que o orçamento da ATER pública junto as EMATERs sejam complementados de modo a fornecer recurso financeiro satisfatório para manter e ampliar a oferta de atendimento aos produtores, agricultores familiares e em especial para aqueles que mais precisam. Neste contexto, como sugestão ao parlamento, poderia ser viabilizado instrumento jurídico para que em cada emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF a ser providenciada pelo órgão de extensão oficial, seja creditado, via MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária, incentivo de contrapartida como bônus financeiro a ser definido e destinado às EMATERs visando subsidiar a continuidade do serviço. Lembrando que a DAP credencia o agricultor familiar a participar da oportunidade da política pública do crédito rural via linha de financiamento do PRONAF dentre outras políticas públicas (PAA, PNAE, GARANTIA SAFRA, dentre outras). Lembrando que a DAP é emitida gratuitamente ao agricultor familiar que se enquadrar nas normas.